

FACULDADE PITÁGORAS



NAARA PAULA BARBOSA

**A PSICOLOGIA SOCIAL E OS ATRAVESSAMENTOS NA
SUBJETIVIDADE DO SUJEITO COM ALTERNATIVA PENAL E SEUS
POSSÍVEIS IMPACTOS**

IPATINGA
2020

NAARA PAULA BARBOSA

**A PSICOLOGIA SOCIAL E OS ATRAVESSAMENTOS NA
SUBJETIVIDADE DO SUJEITO COM ALTERNATIVA PENAL E SEUS
POSSÍVEIS IMPACTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Instituição Faculdade Pitágoras Ipatinga, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduado em Psicologia.

Orientador: Amanda Mattos

NAARA PAULA BARBOSA

**A PSICOLOGIA SOCIAL E OS ATRAVESSAMENTOS NA
SUBJETIVIDADE DO SUJEITO COM ALTERNATIVA PENAL E SEUS
POSSÍVEIS IMPACTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Instituição Faculdade Pitágoras Ipatinga, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduado em Psicologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Ipatinga, 12 de novembro de 2020

AGRADECIMENTOS

Agradecer é um manifesto de gratidão, honrar de maneira equivalente, recompensar e admitir que houve um momento em que se precisou de alguém e reconheceu que jamais poderia ter avançado por si só. Ninguém cresce sozinho, sempre é preciso um olhar de apoio, uma palavra de incentivo um gesto de compreensão e uma atitude de cuidado.

Portanto, agradeço a Deus que me auxiliou dando-me força, coragem e esperança; aos meus pais por todo amor, equilíbrio e sacrifício despendidos durante a caminhada acadêmica; aos meus tutores Amanda Mattos e Onair Zorzal Correia Jr. que se dispuseram de maneira tão significativa me ajudando a tecer e obter a realização dessa pesquisa; aos teóricos que me consolidaram embasamentos valiosos e também a todos amigos, familiares e colegas de curso que de alguma forma fizeram-se presentes. Sinto-me muito grata!

“Não podemos nunca esquecer que os sonhos, a motivação o desejo de ser livre nos ajudam a superar esses monstros, vencê-los e utilizá-los como servos da nossa inteligência. Não tenha medo da dor, tenha medo de não enfrentá-la, criticá-la, usá-la”.

Michel Foucault

BARBOSA, Naara Paula. **A psicologia social e os atravessamentos do sujeito com alternativa penal e seus possíveis impactos**. 2020. 40 fl. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Psicologia – Pitágoras, Ipatinga, 2020.

RESUMO

Esta pesquisa é um estudo sobre a psicologia social e os atravessamentos na subjetividade do sujeito com alternativa penal e seus possíveis impactos, no qual pretende-se compreender sobre as alternativas penais no Brasil, assim como as mesmas se configuram e suas modulações. Guia-se pelos saberes da psicologia social na qual entende-se ser uma área que estuda a dimensão subjetiva dos fenômenos sociais, e o comportamento do sujeito frente a outras pessoas e experiências. Os atravessamentos sociais, assim como contexto familiar, social, racial e cultural estão presentes no processo da constituição subjetiva do indivíduo, não há um fator preponderante que implique em sua constituição, mas sim, uma variabilidade de fatores, elementos e acontecimentos que cada um a sua maneira influi e contribui para que a subjetividade se forme e se estabeleça de maneira peculiar e pessoal. Posteriormente, analisa-se a psicologia no âmbito de alternativa penal e como a atuação do profissional de psicologia corrobora para a valorização da subjetividade do indivíduo que se encontra nesse contexto em que muitas vezes é categorizado por estigmas e atitudes discriminatórias de um senso comum e capitalista. A pesquisa propôs uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo em que tomou-se como aporte teórico os estudiosos Michel Foucault e Félix Guattari.

Palavras-chave: Psicologia social; Alternativa penal; Estigma; Subjetividade; Atravessamento social.

BARBOSA, Naara Paula. **Social psychology and the crossing of the subject with a criminal alternative and its possible impacts**. 2020. 40 fl. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Psicologia – Pitágoras, Ipatinga, 2020.

ABSTRACT

This research is a study about social psychology and the crossings in the subjectivity of the subject with a criminal alternative and its possible impacts, in which it is intended to understand about criminal alternatives in Brazil, as well as how they are configured and their modulations. It is guided by the knowledge of social psychology in which it is understood to be an area that studies the subjective dimension of social phenomena, and the subject's behavior towards other people and experiences. The social crossings, as well as the family, social, racial and cultural context are present in the process of the subjective constitution of the individual, there is not a predominant factor that implies in its constitution, but rather, a variability of factors, elements and events that each its way influences and contributes to the subjectivity being formed and established in a peculiar and personal way. Subsequently, psychology is analyzed in the context of criminal alternative and how the performance of the psychology professional corroborates the valuation of the subjectivity of the individual who is in this context in which they are often categorized by discriminatory stigmas and attitudes of a common and capitalist sense. The research proposed a Bibliographic Review of a qualitative nature in which the theoretician Michel Foucault and Félix Guattari was taken as theoretical contribution.

Keywords: Social Psychology; Criminal alternative; Stigma; Subjectivity; Social crossing.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAPA - Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas

CENAPA - Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas

CFP - Conselho Federal de Psicologia

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

JESP - Juizado Especial Criminal

SEFIPS - Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. AS PENAS ALTERNATIVAS	15
3. OS POSSÍVEIS IMPACTOS E ATRAVESSAMENTOS SOCIAIS NA SUBJETIVIDADE DO INDIVÍDUO COM ALTERNATIVA PENAL	23
4. O PISICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E ÀS POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO E DESAFIOS NO CONTEXTO DE ALTERNATIVA PENAL.....	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa objetivou-se contemplar a funcionalidade da gestão de alternativas penais e os possíveis impactos e atravessamentos na subjetividade do sujeito através do olhar da Psicologia Social, uma área que estuda a dimensão subjetiva dos fenômenos sociais, e o comportamento do sujeito frente a outras pessoas.

Muitos dos sujeitos que cometem um ato infracional são estigmatizados por uma produção de um senso comum e capitalista, em que se individualiza a culpa, o fracasso e a responsabilidade de um cometimento de delito, não se levando o contexto em que o sujeito se encontra inserido, assim como os direitos que foram violados pelo estado e sociedade ao decorrer de sua construção subjetiva.

No estudo, buscou-se um diálogo visando à importância do atuar da psicologia social no contexto de alternativa penal, visando compreender as singularidades e a subjetividade do indivíduo, mas também sua trajetória social. Sobre isso, ressalta-se a necessidade de se pensar em um recorte social, reconhecendo outros fenômenos sociais, pois grande parte dos sujeitos que cumprem alternativas penais são oriundos da periferia, negros, de família pobre, com baixa escolaridade e poucas oportunidades de se profissionalizar.

Essencialmente, o trabalho no primeiro momento irá explicar alguns conceitos de como foi consolidado o sistema de medidas alternativas penais no Brasil, e quais são as alternativas penais hoje, aplicáveis judicialmente, passando depois para um esclarecimento de possíveis impactos que podem ser gerados na subjetividade do sujeito e os atravessamentos sociais que também são vividos por tal, compreender de que forma a psicologia poderia auxiliar no processo de ressocialização e às possibilidades de intervenção e desafios no contexto de alternativa penal e, com a conclusão sintetizar o conhecimento aqui produzido.

A presente pesquisa propôs uma Revisão Bibliográfica de cunho qualitativo com base em artigos científicos buscados por indexadores como Scielo, Google Acadêmico, PePsic, CFP, dissertações de mestrado, periódicos eletrônicos e livros, com palavras chaves: Psicologia social; alternativa penal; estigma; subjetividade; atravessamento social. Tomou-se como aporte teórico Michel Foucault, Félix Guattari,

e os pesquisadores Marina Wanderley Vilar de Carvalho, Onair Zorzal Correia Junior, Regina Silva de Oliveira.

2. AS PENAS ALTERNATIVAS

Na idade média, a relação castigo-corpo relatado por Foucault (1999), o corpo era violentado através de terríveis sofrimentos físicos e psíquicos como forma punitiva para tais crimes e más condutas, a cena punitiva na época, certamente, invocava nas pessoas sentimentos de terror. Uma pena que era definida como um *quantum* de sofrimento e dor imposto proporcionalmente à gravidade da infração cometida. “Por seu caráter público o suplício servia como intimidação e objetivava, através da exposição punitiva, evitar futuros delitos da população” (OLIVEIRA, 2009, p.16).

No final do século XVIII, o sistema punitivo ganha novos moldes, o sofrimento físico, a dor do corpo que antes eram impostos como forma de punição já não são mais os elementos constitutivos da pena, o corpo que antes era punido de forma teatral, expositiva e violenta passa a ser punido por uma outra engrenagem, em que a Justiça não assume mais publicamente que a parte da violência está ligada ao seu exercício (FOUCAULT, 1999).

Desta forma, cria-se uma “punição contemporânea”, esse poder que quer visar o corpo mais de forma diferente que aparenta ser mais “suave”, mas apresenta-se sempre voltado para o corpo que não perde esse aspecto supliciante. A violência continua sendo um pano de fundo, mas, não mais como cena principal e teatral (FOUCAULT, 1999).

O corpo encontra-se agora em uma posição de instrumento ou de intermediário, tem sua liberdade restritas pelo aprisionamento, trabalhos forçados e passa a ter seus direitos interditados visto que:

Qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições (FOUCAULT, 1999, p. 15).

Assim sendo, Foucault (1999), em “Vigiar e Punir”, discorre sobre o poder sobre o corpo, o mesmo não deixa de existir totalmente e ainda se mantém como modelo punitivo até meados do século XIX. No lugar da pena do sofrimento do suplício, tomou-se como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, os castigos como trabalhos forçados ou prisão, a privação pura e simples da liberdade nunca

funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

A violência em um certo contexto não desaparece, todo caráter de tortura e maus tratos vai para o fundo da cena. Por mais que não se apresenta visivelmente permanece, por conseguinte, um fundo suplicante nos modernos mecanismos da justiça criminal, fundo que não está inteiramente sobre o controle, mas, envolvido cada vez mais amplamente por uma penalidade incorporal. Por tanto, cria-se uma sensação de “afrouxamento da severidade” que se instalou numa dezena de anos entre o fim do século XVIII e começo do XIX (OLIVEIRA, 2009)

Vale ressaltar, que no Brasil, a política segregatória promovia a abolição das penas corporais, mas não abolia a escravidão, a separação entre o delinquente branco, livre e o delinquente negro, escravo, se dá na punição, visto que ao escravo ainda se restava o açoite, a morte e as galés. A utilização do trabalho para punir os desvios é encontrada, primeiramente, na formação colonial do país com a pena de degredo a obrigação de povoar a nova terra denominada como o período penal “colonial-mercantilista” (CORREIA, 2016 *apud* BATISTA, 2002, p.151).

Um curso histórico pela segunda metade do século XX demonstra que reflexos da luta pelos direitos humanos já podem ser notados no que diz respeito aos direitos das pessoas condenadas por práticas delituosas. Através dos proclames humanitários pela busca de penas menos degradantes e a intensificação de problemas oriundos da execução penal somada aos esforços em prol da dignidade humana surgem as Regras de Tóquio (OLIVEIRA, 2009).

Seguindo o panorama de críticas ao sistema penal, encontramos no âmbito Internacional, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1946, como o primeiro documento que possibilitou a construção de um embasamento sobre o valor da liberdade, da justiça e da paz. Após esse momento, uma série de encontros realizados pela organização das Nações Unidas (Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, de 1955; Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Cívicos, 1966; Instituto Regional das Nações Unidas a Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, 1986) culminaram na criação do documento mais expressivo que tange às penas alternativas, as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como Regras de Tóquio, estabelecidas em 1990 (ILANUD, 2006). (CORREIA, 2016 p. 28).

As Regras recomendam a utilização das penas privativas de liberdade em último caso e somente nas hipóteses de crimes graves e de condenados de intensa periculosidade conforme. No caso de delitos e criminosos de menor potencial ofensivo, propõem-se medidas e penas alternativas, com caráter mais humanizado, em que não é necessariamente preciso retirar a liberdade de poder ir e vir do sujeito. Depois de cerca de vinte e cinco anos do Congresso, pode-se constatar que as penas alternativas se incorporaram a grande parte das legislações penais dos países ocidentais (LEITE, 2020).

Nos EUA, em média 90% das condenações penais resultam nas diversas modalidades de *bargaining*, como uma tendência de estabelecimento da consentida submissão à pena LEITE (2020).

No Brasil, somente a partir da promulgação da Lei 6.416, de 1977, foram inseridos no sistema penal institutos como a prisão aberta, a prisão albergue e a ampliação do sursis, ensejando reformas penais que culminaram no sistema de alternativas à prisão. A partir dos anos de 1980, houve a ampliação das penas alternativas para a liberdade vigiada, a reparação do dano, a prestação de serviço à comunidade, a partir deste momento criaram-se condições para a consolidação de uma sistemática jurídica que possibilitasse a sua aplicação e execução (LEITE, 2020).

Na data de 1984, foram introduzidas três modalidades de penas: a prestação de serviços à comunidade (PSC), ou a entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. No mesmo ano, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), normatizou a aplicação de penas no país. Já em 1990, a lei 9.099/95, criou-se os Juizados Especiais Criminais (JESP), estabelecendo a transação penal, a suspensão condicional do processo e conseqüente aplicação de medidas anteriores ao processo e à pena (CARVALHO, 2009).

A Lei nº 9.714/98, também conhecida como Lei das Penas Alternativas, possibilitou o acréscimo de mais quatro tipos de penas alternativas: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de frequentar determinados lugares e prestação de outra natureza (OLIVEIRA, 2009).

A lei também aumentou de dois para quatro anos de prisão o tempo passível a ser substituído por pena alternativa, desde que o crime não seja cometido com violência, o réu não seja reincidente em crime doloso e que o magistrado que julga o caso considere suficiente a ação aplicada. É considerada a lei

mais expressiva pelas mudanças que ela acarretou no que tange, principalmente, ao aumento no tempo de anos que foram passíveis de substituição (CORREIA, 2016, p. 29;30).

A alguns dispositivos que foram integrados como modelo de alternativa, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) que trouxe impedimentos à aplicação de medidas antes aplicadas em casos de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais (JESP), porém, sedimentou novas modalidades a partir das medidas protetivas de urgência, que são também consideradas alternativas penais. Outro dispositivo importante que também surge com a Lei 12.403/2011 (a nova Lei das Cautelares), que aumenta o leque das medidas cautelares à disposição do Sistema de Justiça (LEITE, 2020).

E de importância ressaltar alguns destaques sobre vários pontos no ordenamento jurídico brasileiro: as penas passíveis de substituição relacionam-se a crimes de trânsito, furto, estelionato, uso de drogas, falsificação de documentos, apropriação indébita previdenciária, desacato à autoridade, violação de direito autoral, difamação, ato obsceno, dentre outros. Ela enfatiza que, no Brasil, o Ministério da Justiça tem incentivado cada vez mais a adoção de substitutivos penais e apoiado iniciativas nesse sentido e, assim, o campo de atuação profissional para os psicólogos tende a um crescimento constante” (OLIVEIRA, 2009).

Apesar do avanço substantivo das penas e medidas alternativas, estas não frearam o aumento progressivo da expansão carcerária. Vários fatores parecem concorrer para este fim. Um primeiro elemento a ser analisado é a contrariedade às penas alternativas intituladas de movimento da lei e da ordem, também caracterizado de outras nomenclaturas como nova direita, novo realismo criminológico e neo-retribucionismo penal, movimentos defensores de medidas repressivas de extrema severidade e da formulação de novos tipos criminais (LEITE, 2020, p. 20;21).

Um estudo feito sobre o Mapa do encarceramento 2015 é enfatizado que o Brasil está em quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo hoje, de acordo com as informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional 2015 (DEPEN), o que significa um aumento de mais de 80% da população carcerária nos últimos dez anos (LEITE, 2020).

Carvalho (2009) ressalta que um efetivo processo de desencarceramento, com a descriminalização de alguns delitos e o fim da prisão preventiva, pode-se pensar em alternativas penais, priorizando aquelas que sejam menos associadas a estruturas

punitivas e de castigo, que tenham maior possibilidade de reparação do dano e que propiciem mais participação a todos os envolvidos no conflito.

Atualmente, houve algumas mudanças da política de alternativas penais, destaca-se dentre essas mudanças a alteração na abordagem dos serviços de acompanhamento desenvolvidos pelas Centrais Integradas de Alternativa Penais. A alteração feita propõe uma nova linguagem, mais condizente com os objetivos da política, que antes era focado em monitoração e fiscalização, bem como identificação da pessoa em cumprimento como “beneficiário”, “cumpridor” ou “apenado” (LEITE, 2020).

A autora Leite (2020) discorre no Manual de Gestão para as Alternativas Penais que esse novo modelo de reformulação das alternativas penais, parte de estudos críticos e qualificados sobre os serviços de alternativas penais existentes no Brasil que tem o enfoque centrado na necessidade de fazer frente ao encarceramento, tendo por princípio uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa.

Mesmo com a presença no ordenamento jurídico das penas restritivas de direito, não havia uma política que garantisse a efetivação de sua aplicação. Sobre isso, é de percepção por parte do poder judiciário, um descrédito sobre a efetividade das penas alternativas, visto que não havia nenhum aparato que pudesse realizar o acompanhamento dos sujeitos em cumprimento de pena, sendo no máximo a presença da aplicação de penas pecuniárias (CORREIA, 2016, p. 30).

Essa nova concepção de alternativas visa romper com uma a expansão de controle penal, buscando atuar para o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos. Parte significativa das pessoas que chegam aos serviços de acompanhamento de alternativas penais apresentam vulnerabilidades sociais por falta de acesso a direitos fundamentais e políticas públicas, o que determina a necessidade de uma abordagem centrada na afirmação da autonomia, acesso aos direitos e políticas públicas, sem caráter obrigatório a partir das demandas apresentadas pelas pessoas (LEITE, 2020).

Leite (2020) relata algumas mudanças terminológicas, o “beneficiário” “cumpridor” e “apenado” foram reformulados no que diz respeito à pessoa com alternativa, tais pessoas não foram beneficiadas, mas estão no exercício de direito. Por receberem uma alternativa à pena, é igualmente um equívoco denominá-las de

“apenadas”. Também o termo “cumpridor” passa a ser incapaz de traduzir todas as múltiplas ações possíveis e necessárias no campo das alternativas penais.

Destaca-se que os serviços devem procurar se alinhar a uma terminologia em respeito ao indivíduo na sua integralidade, capacidade, autonomia e no pleno uso dos seus de direitos (LEITE, 2020).

A política nacional de penas e medidas alternativas tem como marco o ano 2000, com a criação do Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), a aplicação destas penas passa a ser considerada como uma política pública de âmbito nacional. A capacitação de tais parceiros, bem como o acompanhamento da execução nas diferentes unidades da federação, com a elaboração de diversos convênios estaduais para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas Alternativas (CEAPAS), (CARVALHO 2009).

Em 2005, o Depen ganhou autonomia (Decreto nº 5535, de 13 de setembro de 2005) e passou a integrar, como órgão específico, o Ministério da Justiça, mantendo em sua estrutura a Gerência da Cenapa, como ação dentro da Coordenação-Geral de Reintegração Social. Atualmente a política de alternativas penais estrutura-se como Coordenação-Geral de Alternativas Penais (CGAP) junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no Ministério da Justiça, a partir da Portaria n. 432 de 1 de abril de 2016 (LEITE, 2020. p. 26).

O Governo Federal estabelecia conveniamentos com repasse de recurso para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's). Estas estruturas eram criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Executivo, responsável pela execução dos projetos a partir de acordos firmados com o Sistema de Justiça e respeitadas as iniciativas e peculiaridades de cada estado. O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido (LEITE, 2020).

O autor Correia (2016) relata sobre o modelo de gestão CEAPA, que tem como objetivo básico o apoio e acompanhamento daqueles que cumprem penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, buscando a inclusão social como política de prevenção à reincidência criminal. Relata que segundo estudo realizado pelo Ilanud (2006) a PSC, possui prevalência de utilização no sistema

judiciário, principalmente comparada à segunda forma mais utilizada que seria a pena pecuniária.

Como estratégia de aplicação de alternativa penais, Correia (2016) enfatiza algumas experiências, como a de Porto Alegre, que são tomadas como referência, e a psicologia toma espaço determinante para a construção de um modelo de acompanhamento dos sujeitos em cumprimento de pena, visto que é 2002, é criado o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, que justificava a presença de um acompanhamento psicossocial pautado pela interinstitucionalidade dos órgãos públicos que compõem o sistema penal, pela interatividade entre o sistema penal e a sociedade, e pela interdisciplinaridade dos diversos saberes que integram o discurso das penas alternativas, em que coloca a psicologia dentro desses saberes.

Na execução das alternativas penais, as varas, centrais ou núcleos especializados no cumprimento das penas alternativas contam com uma equipe multidisciplinar, com o intuito de promover um serviço de apoio técnico para um adequado cumprimento de tais penas, visando à formação de uma rede social com a disponibilidade de vagas para a realização de trabalho comunitário. A atuação da equipe técnica se dá por meio da realização de entrevistas psicossociais, nas quais busca conhecer o cidadão que irá cumprir a pena ou medida, com o intuito de planejar a melhor forma de execução desta (CARVALHO, 2009).

As entidades são previamente instruídas sobre alguns procedimentos burocráticos necessários, especialmente o preenchimento de uma ficha de presença, que deve ser assinada pelo prestador e por seu coordenador no local de prestação. Esta ficha deve ser mensalmente enviada para a equipe técnica a fim de que esta possa acompanhar e registrar o cumprimento da pena. Faz também parte do acompanhamento, a visita aos estabelecimentos, a fim de conversar com os coordenadores e os prestadores sobre o dia a dia do trabalho (CARVALHO, 2009, p. 45).

O sistema de alternativa penal visa estabelecer um cumprimento que se configure, para além da simples apresentação, como um espaço para aprendizagens e reflexões. Não deixemos de pôr em análise este discurso: visto que o comparecimento é obrigatório, cabe refletir até que ponto este espaço se torna campo fértil para aprendizagens ou, ao contrário, um campo de forças limitadoras, burocratizado e marcado pelo controle Carvalho (2009).

O percurso da pena alternativa foi debatido pelos autores que mantêm o mesmo posicionamento relativamente ao assunto. Carvalho (2009); Correia (2016); Oliveira (2009) e Leite (2020) relatam o percurso das alternativas penais pensando na humanização da pena e o valor da subjetividade do indivíduo com alternativa penal.

3. OS POSSÍVEIS IMPACTOS E ATRAVESSAMENTOS SOCIAIS NA SUBJETIVIDADE DO INDIVÍDUO COM ALTERNATIVA PENAL

Partindo dos estudos de Guattari (1997), a subjetividade dá-se pelo conjunto das condições que torna possível que instâncias individuais e/ou coletivas estejam em posição de emergir como território existencial auto-referencial. A noção de subjetividade é marcada pela multiplicidade que se entremeia aos desejos e afetos atravessando os processos subjetivos, intermitentemente perpassados por signos e símbolos, valores e normas de um dado momento da sociedade.

Em certos contextos, a subjetividade se individua a uma pessoa tida responsável por si mesma que se posiciona em meio a relações de alteridades regidas por alguns usos como leis jurídicas; e em outras condições se faz coletiva no sentido da multiplicidade que se desenvolve para além do indivíduo, essa multiplicidade que compõe o meio social e os sujeitos aí presentes constitui é denominado como “processo de subjetivação”. (GUATTARI, 1997).

Nessas condições, podemos pensar na constituição da subjetividade e os processos de subjetivação, visto que são constituintes das práticas pelas quais os sujeitos se formam. Foucault (1999) relaciona a subjetividade com as relações de saber e de poder, o autor discorre que o processo da constituição do sujeito e a subjetividade envolve processos singulares e históricos de fazer a experiência de si.

Partindo desse pressuposto, os autores Oliveira e Trindade (2015) embasam-se na mesma perspectiva de Foucault, Deleuze e Guattari em que entende-se que a subjetividade é constituída através de uma heterogênesse, não há um fator preponderante que implique em sua constituição, mas sim, uma variabilidade de fatores, elementos e acontecimentos que cada um a sua maneira influi e contribui para que a subjetividade se forme e se estabeleça de sua maneira peculiar e pessoal. Desta forma, o que vai definir essa subjetividade é o processo de subjetivação envolvido, a forma em que esse sujeito vai apreender esses acontecimentos e como ele vai significar e atribuir sentido aos mesmos.

A perspectiva da análise discorrida pelos autores possibilita pensar em como se dá a constituição da subjetividade e o processo de subjetivação. O indivíduo a concebe em um movimento contínuo na medida em que se conecta com a multiplicidade de fatores que compõem a realidade Parpinelli; Fernandes (2011).

Pensando ainda na constituição da subjetividade, Foucault (1999) chama a atenção sobre as relações de “poder-saber”, as mesmas não devem ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema do poder; não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1975).

Partindo disso, os autores Parpinelli; Fernandes (2011) nos fazem pensar que a constituição da subjetividade entendida em relação com as forças de saber e poder que perpassam determinado momento histórico abre caminho para compreender os modos de subjetivação dos sujeitos em sua relação com diferentes vetores que compõem a realidade; vetores sexuais, midiáticos, estéticos, etc. É de importância ressaltar que por se tratar de práticas de si, modos peculiares de experienciar a subjetividade as formas de subjetivação não estão, necessariamente, subsumidas aos dispositivos de saber e poder, visto que:

Essas forças que perpassam intermitentemente a subjetividade influenciam os modos de subjetivação sem determiná-los, possibilitando aos sujeitos, enquanto prática de si, liberdade e autonomia para engendram modos de subjetivação não submetidos aos ditames do saber e do poder, permitindo um exercício de liberdade, de fuga de rótulos, estigmas, vícios e rotinas pessoais ditadas por saberes e poderes regulados socialmente (PARPINELLI; FERNANDES, 2011, p. 8).

A pessoa com alternativa penal encontra-se muitas vezes angustiada e inflexível ao processo judicial, as relações de saber/poder que se estabelecem entre o indivíduo e a instituição da Justiça engendram formas de subjetividade perpassadas por sentimentos arbitrariedade, de dívida, de vulnerabilidade e injustiça, o indivíduo trabalha sua autoconstituição experienciando tais sentimentos (CARVALHO, 2009).

Diante disso, especificando o processo de constituição subjetiva podemos pensar na perspectiva do mesmo relacionando-o ao indivíduo com alternativa penal, de modo que segundo Parpinelli; Fernandes (2011), não se trata utilizar a noção como referencial único de um indivíduo para compreender o processo de subjetivação, mas entendendo que ocorre o entrelaçamento de uma perspectiva individual e contornada por uma totalidade exclusivamente intrapsíquico com a pluralidade que percorre o campo social. Desta forma, faz-se pensar na concepção, subjetividade e realidade

objetiva imiscuem-se, a subjetividade está derramada sobre a realidade e o mundo que antes era “interno” verte sobre a realidade.

O indivíduo com alternativa penal, não diferente de outro sujeito, encontra-se em constante constituição subjetiva, os autores Parpinelli; Fernandes (2011) fomenta refletir que ao invés de pensar um sujeito fechado em sua interioridade, a partir da qual a subjetividade se forma, melhor seria compreender a subjetividade como a intersecção de inúmeros componentes de subjetivação que se ligam e religam intermitentemente, confluindo e endossando o processo de subjetivação dos sujeitos.

Nessas condições, o indivíduo que está inserido no contexto de uma pena judicial, sendo ela alternativa ou não tende a ser estigmatizado socialmente, o que pode gerar impactos psíquicos ao decorrer da constituição de sua subjetividade, esse processo emerge sensações de angústias geralmente decorrente da experiência do modelo de punição, segundo Goffman (1975), o indivíduo estigmatizado, assim, se vê numa arena de argumentos e discussões detalhados referentes ao que ele deveria pensar de si mesmo, ou seja, à identidade do seu eu.

Portanto, a partir do que Goffman (1975) discorre, a estrutura e a cultura são elementos importantes para se pensar onde e quem determina o que é estigma, põe em questão a percepção do indivíduo sobre si, de como o mesmo se reconhece no mundo e que significado ele atribui ao seu contexto social. A sociedade é responsável por estabelecer os meios de categorizar as pessoas e os atributos tidos como naturais, desta forma o estigma é estabelecido a partir dessa lógica social.

Entende-se que as pessoas são estigmatizadas quando são rotuladas negativamente e ligadas a características indesejáveis, o indivíduo com alternativa penal por ter cometido um delito tem como experiência uma perda de status e discriminação, pois parcela da sociedade tende a estigmatizá-lo pelo seu ato e sua atual condição. Desta forma, os autores Siqueira; Cardoso (2011) discorrem o quanto tal acontecimento torna-se prejudicial visto que:

As consequências negativas de ser rotulado e estereotipado propiciam uma colocação mais baixa na hierarquia social na qual o indivíduo vive, o que pode gerar efeitos indesejáveis em suas oportunidades. A perda de status em si torna-se a base da discriminação, considerando que, a perda de status está diretamente ligada à rotulação e à estereotipização. Por definição, discriminação é um comportamento manifestado em consequência da ligação

entre perda de status, rotulação, estereotipização e separação (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011, p. 6-7).

Nesta perspectiva, é possível pensar segundo os autores Parpinelli; Fernandes (2011), que o processo de constituição da subjetividade se dá através de um processo no qual o sujeito se apresenta como resultado da convergência de vetores de produção que ganha forma ao se conectar a múltiplos elementos como as relações familiares, a mídia, a cultura, a arte, a violência social, entre outros.

Desta forma, se esses atravessamentos sociais se tornam participantes e significantes na constituição da subjetividade do sujeito, o mesmo sendo estigmatizado pode sofrer um complexo processo de normatização, o qual se dá pela forma que o indivíduo estigmatizado se adapta a sociedade, a fim de reduzir sua diferença das normas sociais. A maioria das diferenças entre as pessoas são ignoradas em seu cotidiano e socialmente irrelevantes, no entanto, o social faz com que algumas diferenças sejam relevantes. Isso se dá pela sociedade criar grupos (categorias) (PARPINELLI; FERNANDES, 2011).

E compreendido que o sujeito inserido a rede judicial encontra-se com a subjetividade fragilizada, sua dignidade e a integridade física e moral são estigmatizadas socialmente, o sujeito que não consegue canalizar seus sentimentos de forma construtiva tende a não saber lidar com as emoções advindas do impacto sofrido. Desta forma, segundo Correia Junior (2016), é impossível separar as construções subjetivas das relações concretas, visto que a subjetividade se constrói por meio das trocas realizadas com os pares por meio das transformações do mundo empreendidas pelas atividades de trabalho.

Entende-se que a história de vida do sujeito é atravessada por determinações múltiplas, que se correlaciona a aspectos psíquicos, familiares e sociais, desta forma, intentar compreender a história e as formas de apropriação adotada pelo sujeito ao longo da vida, leva-nos ao esclarecimento dos possíveis impactos pertencentes à subjetividade do mesmo e sua visão social (CARVALHO, 2009).

Partindo disso, podemos pensar no que Leite (2020) discorre, que o sistema penal atua de forma seletiva e mascara violações estruturais e que parcela significativa da sociedade brasileira sofre historicamente. Algumas pesquisas evidenciam uma tendência do sistema penal à seletividade, reforçando e mascarando

violências estruturais relacionadas a fatores culturais e ideológicos que a cada ano mais sedimentam o genocídio e a exclusão da população negra no Brasil, via criminalização.

Um dos estudos realizados em forma de survey na cidade do Rio de Janeiro (ARP – Impacto da Assistência Jurídica a Presos Provisórios, 2011) aponta que do total dos presos provisórios ouvidos, 40% se declararam de cor parda e 22% de cor preta, o que somam 62%. Em São Paulo (ITTC/Pastoral Carcerária – Tecer Justiça, 2012), do total de presos provisórios ouvidos, 46,3% das pessoas eram pardas, 15,9% pretas e 35% brancas. Outra amostra colhida também em São Paulo (ISDP – Prisões em flagrante, 2012) revela 44,4% de pardos, 11% de pretos e 41,7% de brancos. Por fim, um último estudo com recorte para presos em flagrante de tráfico de drogas (NEV-USP, 2011) aponta 46% como pardos, 41% brancos e 13% pretos (LEITE, 2020, p. 19).

A seletividade preferencial do sistema penal sobre indivíduos pertencentes a determinados grupos raciais pesa o estigma da inferioridade que logo, indica uma forma de discriminação (DUARTE; QUEIROZ; COSTA, 2016).

Segundo Duarte; Queiroz e Costa (2016), ao invés da separação de duas categorias (raça e punição) sugere-se, portanto, que elas existem num contínuo de “mecanismos” e “jogos de poder”. O racismo é um “modo de ser” de um grupo de sistema penais ocidentais.

Desse ponto de vista, não poderia ter existido a construção negativa da raça sem sistema penal, e não se pode compreender o sistema penal sem a construção das relações raciais. Pensar que o sistema penal é racista não necessita de um complemento para dar um sentido a tal afirmação, acoplando-a à ideia de classe social ou à noção de dimensão simbólica do capitalismo (DUARTE; QUEIROZ; COSTA, 2016).

Nesta perspectiva, faz-se necessário pensar sobre alguns fenômenos sociais, pois grande parte dos sujeitos com alternativas penais são oriundos da periferia, negros, de família pobre, com baixa escolaridade e poucas oportunidades de profissionalização, pois:

O perfil apresentado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho de 2014 (DEPEN, 2014), são marcados por gênero 65 (masculino), idade (jovens abaixo de 24 anos), cor (negros), estado civil (solteiros), escolaridade (ensino fundamental incompleto) e classe econômica (pobres). Perfil próximo do que foi destacado pelo Ilanud (2008) sobre os cumpridores de penas alternativas: “homem jovem, pardo ou negro, com baixa escolaridade, proveniente de estratos sociais mais baixos, no

desempenho de atividades que demandam pouca qualificação e são mal remuneradas e, ainda, em situação de trabalho vulnerável” (CORREIA, 2016, p. 64;65).

Os atravessamentos sociais estão sempre presentes na constituição de subjetividade, eles impactam geralmente em nosso comportamento, a autora Carvalho (2009) em sua pesquisa discorre algumas reflexões advindas de narrativas de indivíduos com alternativa penal, para o sujeito o contexto torna-se um desafio numa sociedade que cola signos e passa a enxergar as pessoas somente a partir de rótulos, como se essa pessoa tivesse uma essência e fosse marcada em sua totalidade por um estigma discriminatório.

Visando compreender as singularidades e a subjetividade do indivíduo, mas também sua trajetória social podemos pegar como referência os saberes da autora Rauter (2003), em seu livro *Criminologia e Subjetividade no Brasil*, que destaca algumas avaliações acerca de experiências vivenciadas pelos indivíduos pertencentes ao contexto criminal, eles vivenciam modelos familiares em que a falta de estabilidade das relações familiares apresentam-se significante, as uniões sexuais efêmeras, filhos ditos “ilegítimos” proliferam, as mortes, tanto de genitores quanto das crianças, são precoces e frequentes em razão da miséria (a expectativa de vida é de fato menor), as condições de trabalho e a extrema exploração levam que os pais se ausentem de casa por longos períodos. Segundo Rauter (2003), através de alguns exames realizados com delinquentes judiciais, todos os graves indícios de anormalidade mental ou de tendência a delinquir encontrados na história familiar fazem parte da realidade mais comum e cotidiana vivida pela camada da população a que pertencem. As condições de miséria geradas pela própria exploração capitalista recebem uma leitura estigmatizante, que é utilizada na construção da personalidade criminoso, são resultado das condições a que são submetidos imensos setores da população brasileira.

Através de alguns laudos narrados pela autora, detectou-se um estigma criminoso, as carências familiares, subculturas, descontroles afetivos, que são localizados nos segmentos mais pobres da população brasileira em que possuem a maioria de seus direitos violados. Segundo a autora Rauter (2003), toda cultura é suficiente para formação de um indivíduo, não importando quão bizarra ela pareça ao observador. A estranheza experimentada por quem observa decorre do choque entre

a sua própria cultura e aquela que tem diante de si.

Partindo disso, algumas concepções de deterioração cultural, desvirtuamento ou até mesmo de estados de “incultura” levariam o sujeito à produção do fenômeno crime, se o detento é um favelado, se provém do meio rural, se foi criado numa instituição para menores infratores, todos estes antecedentes podem levar a este tipo de interpretação e estigmas (RAUTER, 2003).

Muitos dos sujeitos que cometem um ato infracional são estigmatizados por uma produção de um senso comum e capitalista, em que se individualiza a culpa, o fracasso e a responsabilidade de um cometimento de delito, não se levando o contexto onde o sujeito se encontra inserido, assim como os direitos que foram violados pelo estado e sociedade ao decorrer de sua construção subjetiva (CARVALHO, 2009).

Destaca uma diferença nos crimes cometidos pelas elites dominantes e os crimes cometidos pelos dominados. Enquanto no primeiro grupo os crimes se vinculam a uma violência primária (como exemplo os crimes ambientais e de colarinho branco), onde o intuito é uma briga por “poder ao infinito”, por si e para si na lógica capitalística; nos crimes cometidos pelo segundo grupo, encontramos uma relação de sobrevivência em uma violência secundária (como é o caso do roubo e sequestro), por uma briga do homem para se tornar o próprio homem (CORREIA, 2016, p. 64).

Nestas condições, a relação entre a pobreza e a criminalidade se faz pela alcunha da periculosidade relativa advinda do imaginário social que vislumbra a violência como algo inerente ao próprio território, distanciando a periferia da história de marginalização que foram criadas a maior parte dos aglomerados urbanos, sendo assim, podemos pensar que existe algo para além dos fatores sujeito e crime, é preciso pensar que existe atravessamentos estruturais que violam o direito de indivíduos que são categorizados e estigmatizados por um senso capitalista e desumano (CORREIA, 2016).

4. O PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E ÀS POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO E DESAFIOS NO CONTEXTO DE ALTERNATIVA PENAL

Segundo os estudos de Wundt (1897), a psicologia do indivíduo, é aquela que centra seu estudo na consciência do indivíduo e isola os indivíduos do universo social, enquanto que a “psicologia dos povos”, ao estudar a cultura, absorve o sujeito e obscurece as diferenças individuais. A “psicologia dos povos” era a ciência que levava em conta as construções culturais e históricas, era uma reflexão a respeito da origem dos produtos culturais da experiência humana, não tinha uma base metodológica nas ciências naturais (PARPINELLI; FERNANDES, 2011).

Partindo disso, para Parpinelli; Fernandes (2011), a caracterização da cultura demonstra claramente a cisão entre os fenômenos individuais e coletivos: a cultura faz parte da consciência dos sujeitos ao mesmo tempo em que é externa à consciência. Sendo assim, podemos pensar no que foi relatado ao decorrer dos parágrafos anteriores, a psicologia social psicológica fundamenta-se nas ciências naturais e procura determinar as leis que regem os fenômenos sociais com base nos estudos sobre o comportamento do indivíduo.

Através da compreensão dos efeitos psicológicos sociais existe um movimento realizados pelos profissionais da psicologia social que almeja promover a saúde mental e a humanização das penas, de forma que o sujeito junto ao cumprimento de medida possa obter um auxílio psicológico, como uma escuta diferenciada, visando a ressignificação de experiências e conseqüentemente, contribuindo para a saúde mental do mesmo, que pode se encontrar estigmatizado socialmente (OLIVEIRA, 2009).

Pode-se observar que a aplicação das penas alternativas proporciona uma redução de reincidência e também possibilita ao sujeito o não afastamento do convívio com a família, favorecendo assim a sua ressocialização. A importância das penas alternativas está no caráter ressocializador, os condenados simultaneamente ao cumprimento da pena estão sendo reintegrados ao meio social, pois não são obrigados a conviver no contexto de privatização da liberdade e marginalização, isso resulta em induzi-los ao exercício da plena cidadania (SILVA; GUTZLAFF; KAZMIERCZAC, 2008).

O trabalho no acompanhamento da PSC engloba atividades que tradicionalmente são executadas por profissionais da psicologia tais como entrevista, atendimento individual, orientações, dinâmica de grupo e confecção de relatórios para auxiliar nas decisões judiciais, observando, na prestação de serviço comunitário, o perfil de cada indivíduo, ressaltando suas habilidades pessoais, para permitir a todos, que de algum modo, estiveram afastados do convívio social, por cometerem algum delito, as condições necessárias à sua reinclusão na sociedade e de sua recuperação plena como ser humano, com direitos, com deveres e com garantias (OLIVEIRA, 2009).

A Psicologia tem, como função, nas penas alternativas, que podem durar até quatro anos, monitorar e acompanhar o cumprimento da sentença atuando junto à pessoa que praticou um delito leve, para esta não praticar outro maior, e também junto às entidades receptoras (SILVA; GUTZLAFF; KAZMIERCZAC, 2008, p. 2).

As linhas teóricas utilizadas no âmbito de atuação do psicólogo no contexto de alternativa são múltiplas, mas vale ressaltar que a autora Oliveira (2009), enfatiza que há de se convir que uma discussão acerca do referencial teórico, norte da prática psi, torna-se importante na medida em que “um posicionamento teórico no campo das psicologias implica posição política o que, conseqüentemente, produz reflexos na prática profissional.

Nessas condições, poderia dizer que as abordagens, por mais que se apresentam diversas nesse âmbito, possuem algo em comum que é o seu objeto de intervenção centrado na experiência humana e na subjetividade. Esse ponto, portanto, pode ser usado numa discussão possível sobre as linhas teóricas (OLIVEIRA, 2009).

Na fenomenologia existencial, a temática da subjetividade está ligada à experiência singular da existência, às escolhas pessoais, a um sujeito individual e sua história idiossincrática, o que permite dizer de uma concepção essencialista de sujeito e, portanto, de uma aproximação com os avatares da interioridade. Todavia, profissionais que trabalham a partir dessa linha já apresentam postura crítica quanto ao entendimento restrito da subjetividade (OLIVEIRA, 2009, p. 66).

Partindo disso, de acordo com a pesquisa realizada pela Oliveira (2009), este trabalho teve o mesmo efeito de análise, com o foco no olhar acerca da subjetividade,

tomar-se-ão a “fenomenologia existencial” como abordagens centradas na interioridade e a psicologia social como uma linha da ordem da exterioridade.

O pesquisador Correia (2016) discorre em seu estudo algumas narrativas de indivíduos que têm como alternativa penal a PSC, ressalta que a diferenciação no que pode ser compreendido enquanto um trabalho por demanda (que realmente precisa ser cumprido) e um trabalho por obrigação (facultado por uma função benevolente ou punitiva), possibilita para os sujeitos que sejam vistos como necessários.

No relato de uma entrevista, nota-se que a participante expressa seu lugar de prestadora de serviço à comunidade e sua perspectiva, na compreensão de sua função que, ao mesmo tempo em que denota uma capacidade de ser útil, se compreende em um lugar de resignação. Desta forma, segundo Correia (2016), essa dupla colocação designa em vários momentos o lugar de objeto que se vem os sujeitos que participam, mas não se compreendem enquanto construtores cognitivos da ação.

Construir um sentido para a atividade realizada pelo indivíduo comporta que o mesmo ressignifique sua identidade, permitindo uma capacidade de auto-valorização construída nas dinâmicas pulsionais e sociais (CORREIA, 2016).

A autora Carvalho (2009) nos faz pensar sobre as modulações da Justiça, em que apresenta práticas no poder judicial que se moldam a cada situação de encontro entre um cidadão e a instituição Justiça, representada por um de seus operadores, a mesma sofre variações diversas, e isso em especial, tomando por base certas características pessoais e sociais daquele cidadão (geralmente estigmatizado) e a depender de características subjetivas do operador (como benevolência e humor).

Partindo dessas condições, o encontro entre um primeiro que decide sobre a vida do segundo parece tomar a forma de mecanismos de “modulações da existência”, que geram marcas naquele indivíduo: o poder “incide diretamente sobre nossas maneiras de perceber, de sentir, de pensar, até mesmo de criar” (CARVALHO, 2009).

Segundo Carvalho (2009), as modulações a Justiça se reveste na aplicação irrestrita na letra da Lei, sem ouvir o indivíduo, sem compreender sua história e sem refletir sobre os impactos sofridos com a aplicação de um castigo.

A autora Oliveira (2009) realizou um trabalho de entrevista com algumas profissionais da psicologia que atuam no contexto de PSC. As entrevistadas relataram a linha teórica e apontaram alguns posicionamentos da prática de trabalho, analisando

as entrevistas, as colocações das psicólogas permitem dizer acerca da existência de uma ética profissional do psicólogo e de uma prática ética da psicologia.

Segundo a resolução do CFP 012/2011; Art. 2º, em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a (o) psicóloga (o) deverá: compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional; promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento (2011, p. 2-3).

As psicólogas entrevistadas enfatizaram a ética e sigilo como ponto importante na atuação. A ideia de sigilo, conforme apreendida na fala das psicólogas, remete a algo que não deve ser revelado, a um segredo. Nesse sentido, respeitar o sigilo profissional quando o ambiente de trabalho da psicologia é o Poder Judiciário acerca de um cuidado com o que será revelado, escrito e repassado à Justiça (OLIVEIRA, 2009).

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

[...]

Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11º - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código. (CFP, 2005, p.13)

Neste contexto, a psicologia tem a função e o poder, a ela atribuídos pelo direito, de dizer a verdade acerca do indivíduo e os laudos e documentos produzidos pelos especialistas psi são usados para instruir as decisões judiciais (OLIVEIRA, 2009).

De acordo com Oliveira (2009), o crescimento da criminalidade e o encarceramento em massa, fomentaram discussões das quais hoje a psicologia não se exime. A ciência psicológica tem demonstrado sua parcela de responsabilidade na construção de uma política criminal compromissada com os Direitos Humanos, desta forma, a atuação torna-se interventiva no meio judicial, visto que a mesma trabalha para efetivação dos direitos dos indivíduos que geralmente são violados e negados.

Através de algumas narrativas realizadas na entrevista da pesquisadora Carvalho (2009), é possível refletir o que geralmente indivíduos com alternativa penal experienciam, como por exemplo, a sua imagem diante dos serviços comunitários, algumas pessoas interpretam o trabalho como uma caridade, isso faz com que eles sejam “bem vistos” podem vir-a-serem colocados num lugar valorizado e, por consequência, ser indicado para algum trabalho.

Esta pode ser, segundo alguns entrevistados, uma das “vantagens” da pena alternativa: viabilizar contatos para conseguir trabalho através do olhar diferenciado sobre as funções por ele desempenhadas quando da prestação para com a Justiça (CARVALHO, 2009).

A atividade é fundamental, entendida para além do ato de fazer algo, aproxima o sujeito de seus pares, construindo as características que o orientam para a vinculação social em um gênero passível de reconhecimento (CORREIA, 2016).

A partir das narrativas de alguns profissionais da psicologia, a autora Carvalho (2009) possibilitou construir uma reflexão sobre as práticas psi que parte de uma postura ética que visa buscar possibilidades de criações neste ambiente endurecido da Justiça.

Para os entrevistados, a equipe técnica teve (ou deveria ter) a função de conhecer o cidadão e escutar a sua história, as suas angústias; selecionar o lugar em que ele vai trabalhar; poder avaliar o indivíduo e encaminhar, se necessário, para possíveis trocas de pena (como prestação pecuniária no lugar de prestação de serviço) ou diminuição do tempo de cumprimento da pena, tendo em vista que o contato direto é com o técnico e não com o juiz, a quem é atribuído esse poder (CARVALHO, 2009, p. 77).

A autora Oliveira (2009), possibilita uma reflexão em seu estudo em que pode-se perceber que a atuação do psicólogo no acompanhamento da PSC sofre um atravessamento institucional importante que de certa forma molda o lugar que esse técnico ocupa, o que repercute diretamente na configuração da prática profissional.

Nessas condições, talvez possa dizer que quanto mais perto se está da figura do juiz, mais essa posição vai permear e, talvez, cercear as intervenções do psicólogo. Sendo assim, o mesmo apresentando-se mais distante dessa relação possibilita a efetivação de uma prática mais compromissada com o sujeito e com um foco mais amplo de intervenção profissional, portanto, mais ética e política (OLIVEIRA, 2009).

Inicialmente, acontece o procedimento de inscrição que se dá por meio de preenchimento de uma ficha de 10 páginas, em que são recolhidos diversos dados sócio-econômicos e históricos, com a justificativa de entender as possíveis vulnerabilidades sociais e fatores de risco que os sujeitos vivenciam, aos dados servem como subsídio para a compreensão da melhor instituição que receberá aquele sujeito, onde se leva em conta o horário de trabalho, o lugar de moradia, idade, gênero, experiências profissionais e se faz uso de drogas lícitas ou ilícitas (CORREIA, 2016).

A ficha também serve para se identificar possíveis alterações subjetivas identificadas no momento do atendimento (por exemplo, se a pessoa respondeu às perguntas de forma nervosa) e também sociais (como casos de problemas de circulação). Nela também são anotadas potencialidades dos sujeitos e também alguns desejos de lugares que gostariam ou não de cumprir PSC. Após o momento de entrevista, a equipe se reúne para distribuir os casos pelas diversas instituições cadastradas, sendo feito contato por telefone ou *in loco*. O resultado é variável, sendo que algumas aceitam com tranquilidade e outras se necessitam de certa capacidade de convencimento. Os sujeitos então são reunidos em grupo em um dia da semana, marcado no final do primeiro atendimento, onde receberão as instruções sobre a PSC e encaminhamentos para a instituição. O retorno a CEAPA normativamente se dará no próximo mês, onde deverá ser entregue uma folha contendo a quantidade de horas cumpridas naquele mês. (CORREIA, 2016, p. 82).

Para trabalhar na Justiça, o psicólogo há de ser bastante criativo e persistente para conseguir driblar as forças que atravessam o campo jurídico, minar o concreto que alicerça as práticas lá instituídas e construir outras que sejam potencialmente transformadoras (OLIVEIRA, 2009).

A equipe de trabalho é multidisciplinar. Num órgão, as equipes técnicas são formadas por profissionais de psicologia, serviço social e de direito. Compõem as equipes, também, estagiários das três áreas mencionadas, funcionários de nível médio de escolaridade responsáveis pelo trabalho administrativo e um gestor/coordenador (OLIVEIRA 2009).

A autora Carvalho (2009) nos faz pensar que a construção das práticas psi poderia se nortear pelo respeito e pela potencialização da construção de diferentes caminhos e modos de ser e também estar sempre atenta à importância da inserção de todo cidadão em diferentes redes sociais. A atuação do psicólogo não se resume apenas em impor um lugar de inserção ao indivíduo, mas sim, de tentar intervir no sentido de possibilitar a abertura a outros vários espaços de circulação, a pluralizar os

lugares percorridos na cidade e na sociedade, criando formas de minimizar os efeitos do cárcere e da judicialização da vida, e isso seria um desafio (CARVALHO, 2009).

O trabalho de acompanhamento da PSC parece exigir do psicólogo uma postura mais aberta e flexível a outros campos de saber, visto que:

O trabalho em equipe no acompanhamento da PSC parece mais oportunizar aos psicólogos um aumento de habilidades dada à troca de saberes com técnicos do serviço social e do direito do que descaracterizar sua prática. Nessa perspectiva, arrisca-se a dizer que nessa área não há monopólios de conhecimento ou atribuições profissionais e originais intocáveis, mas sim, limites mais tênues e territórios de atuação profissional não tão delimitados. Daí a conclusão de que no âmbito da execução da PSC, os conhecimentos específicos da disciplina psicológica parecem mesclar-se com os saberes de outras áreas e, dessa forma, há ampliação do domínio teórico e prático dos profissionais psi (OLIVEIRA, 2009, p. 82).

E entendido que as possíveis dificuldades e desafios no contexto de atuação do psicólogo em meio ao programa judicial foram citadas pelas participantes da pesquisa realizada por Oliveira (2009), em que se mostraram relacionadas, principalmente, ao grande número de atendimentos diários e à insuficiência da carga horária para a efetivação dos procedimentos inerentes às tarefas cotidianas (OLIVEIRA, 2009).

Foi enfatizado também pelas profissionais de psicologia a dificuldades da grande demanda de trabalho, o sentimento daí advindo, pareceu ligado menos à grande quantidade de trabalho, do que à perda da qualidade dos atendimentos prestados. É o velho debate da quantidade X qualidade. Foi entendido que há uma demanda grande para uma escassez de tempo que favoreça a realização de práticas diferenciadas que privilegiem o sujeito e o trabalho em equipe (OLIVEIRA, 2009).

As psicólogas do SEFIPS também evidenciaram seu descontentamento com a demanda excessiva de atendimentos, o que, para elas, foi definido como sendo uma dificuldade no trabalho junto à PSC. No trabalho de acompanhamento da PSC, permitem uma leitura relacionada a problemas estruturais dos entes responsáveis pelos serviços públicos (baixo número de funcionários e demanda de trabalho sempre crescente), (OLIVEIRA, 2009).

O desafio seria proporcionar, de fato, um acompanhamento ao indivíduo que cumpre a PSC e que dele necessita, sendo que:

Os pedidos de relatórios, laudos e pareceres à psicologia no campo jurídico, foram e ainda são uma demanda constante da Justiça. É também uma das

atribuições do profissional da psicologia que causa certo desconforto. Como conciliar a indicação de algo que vá ao encontro das necessidades de cada sujeito, das peculiaridades de cada caso, e que, também, responda à demanda judicial? Teria, de fato, o psicólogo que responder? Enquanto respostas são dadas à Justiça, o psicólogo continua a ocupar o lugar de quem detém a verdade sobre o sujeito. Sendo uma determinação judicial, é necessário que se faça o relatório, mas talvez seja interessante utilizar-se do recurso da dúvida nas conclusões e pareceres finais (OLIVEIRA, 2009, p. 87).

A autora Oliveira (2009) nos faz refletir que cabe aos psicólogos que atuam na área trabalhar numa perspectiva que ultrapasse essas fronteiras e que caminhe em direção a uma prática profissional mais libertadora e não coaduna a ideias de punição.

O psicólogo seria aquele técnico capaz de fazer uma leitura mais adequada e, um encaminhamento mais eficiente dos casos durante a PSC. No âmbito da saúde mental, a importância da psicologia reside na análise do caso e na possibilidade da propositura de uma mudança de penalidade ou uma modulação da pena, quando o indivíduo apresenta diagnóstico de transtorno mental e seu estado dificulta ou impossibilita o cumprimento da pena. Mediante a avaliação da estrutura psíquica e das condições emocionais apresentadas pelo indivíduo, o psicólogo sugere ao juiz uma mudança tal na penalidade que considere a capacidade do indivíduo e as peculiaridades do caso (OLIVEIRA, 2009).

E de importância ressaltar a reflexão da autora Carvalho (2009) que diz:

É preciso continuamente pensar que práticas estão sendo efetuadas por aqueles que executam as penas alternativas e que sujeitos estão sendo produzidos por essas práticas - se nossos posicionamentos não estão reproduzindo estigmas e corroborando com a permanência de um status social e de uma padronização de modos de ser; questionar se as redes sociais que se pretendem de proteção e como estratégias de liberdade não se configuram, ao contrário, como redes que aprisionam, que cerceiam as possibilidades de criação e de investidas em diferentes modos de subjetividade; procurar construir espaços em que se possa inventar formas a serem pensadas e executadas no sentido de positivar mais que alternativas à prisão, alternativas ao cidadão. O desafio é constante (CARVALHO, 2009, p. 80).

Nesse sentido, autora Oliveira (2009) elucida o papel do profissional de psicologia em alternativas penais, sendo que, a intervenção da psicologia pode ser entendida como uma forma de humanização da pena, da penalidade no mundo contemporâneo, e apresenta-se como uma maneira de repensar ou até recriar formas outras de punição em face do reinado data para acabar.

Desta forma, percebe-se a importância da psicologia no ajustamento do serviço psicológico judicial para a compreensão das demandas apresentadas pelo contexto jurídico, as necessidades e direitos dos sujeitos nesse contexto geralmente são violados, necessita-se desenvolver um trabalho que haja modificação de práticas que seriam demasiado cruéis para o indivíduo. Ressalta-se que o mesmo encontra-se em uma situação atípica ao sujeito tradicional da clínica psicológica (OLIVEIRA, 2009).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa constatou-se a necessidade de se pensar na valorização da subjetividade do indivíduo com alternativa penal, em que muitas vezes é estigmatizado por uma produção de um senso comum e capitalista, que não se atenta ao contexto onde ele encontra-se inserido, assim como alguns direitos que são violados pelo estado e sociedade no decorrer de sua construção subjetiva. Notou-se a importância da compreensão da psicologia social, assim como a constituição subjetiva do indivíduo a partir de alguns atravessamentos e possíveis impactos no contexto de uma alternativa penal.

Diante disso, buscou-se identificar a importância dos saberes psicológicos sociais mediante a constituição subjetiva do indivíduo constatando-se que o trabalho demonstrou efetivamente a importância da atuação do psicólogo no exercício das alternativas penais, em que corrobora cada vez mais fomentando a valorização da subjetividade, habilidades pessoais do sujeito, a ressocialização e a recuperação da identidade social de forma digna e humanizada, não deixando de considerar a diversidade e singularidade do indivíduo, assim como sua raça, condição social, gênero, cultura, contexto familiar e outros.

Nesse sentido, essa pesquisa teve como um dos objetivos específicos discorrer sobre a alternativa penal, assim como a mesma se configura e suas modulações. O trabalho colocou em evidência as atividades que são impostas e aplicadas judicialmente aos sujeitos como forma de punição pelo cometimento de ato infracional. Sabendo-se que o modelo foi emergido através dos proclames humanitários em busca de penas menos degradantes, ensejando reformas penais que culminaram no sistema de alternativas à prisão.

No trabalho, elucidou-se os possíveis impactos e atravessamentos sociais que perpassam de maneira significativa no processo da construção indenitária do sujeito. Pode-se dizer que os atravessamentos sociais estão sempre presentes no processo da constituição subjetiva, os indivíduos com alternativa penal geralmente estão inseridos em contextos em que vivenciam vulnerabilidades sociais e não são proporcionados para os mesmos expectativas de vida, torna-se um desafio sobreviver em uma sociedade que os cola signos e passa a enxergá-los somente a partir de

rótulos, como se tivessem uma essência e fossem marcados em sua totalidade por um estigma discriminatório.

Sequenciando os objetivos específicos pensou-se em possibilidades de trabalho, intervenção e desafios do profissional de psicologia no âmbito de alternativa penal. A pesquisa mostrou como se dá o atendimento psicológico no contexto judicial, em que um dos objetivos é construir um sentido para a atividade realizada pelo indivíduo abrindo possibilidades para que o mesmo ressignifique sua identidade, e capacite sua auto-valorização nas dinâmicas pulsionais e sociais. Um dos desafios ainda vivenciados atualmente pelos profissionais é conseguir promover um trabalho numa perspectiva que ultrapasse as fronteiras e que caminhe em direção a uma prática profissional mais libertadora e não coadunada a ideias de punição.

Observa-se após o levantamento de hipótese que a psicologia desempenha um papel significativo no âmbito de alternativa penal, não só de impor um lugar de inserção ao indivíduo, mas sim, de intervir no sentido de possibilitar ao mesmo a abertura a outros vários espaços de circulação, a pluralizar os lugares percorridos na cidade e na sociedade, criando formas de minimizar os efeitos do cárcere e da judicialização. A intervenção da psicologia pode ser entendida como uma forma de humanização da pena, da penalidade no mundo contemporâneo, propõe uma maneira de repensar ou até recriar formas outras de punição. Estratégias são formuladas e intentam uma res-significação das práticas e dos serviços de saúde.

Os conhecimentos específicos da disciplina psicológica se mesclam com os saberes de outras áreas e, dessa forma, há uma ampliação do domínio teórico e prático dos profissionais ao atuar no judicial.

Constatou-se algumas limitações ao discorrer da pesquisa por se tratar de um trabalho de revisão bibliográfica a construção foi concebida através de delimitações para que se pudesse alcançar objetivos gerais e específicos. É de importância um estudo mais aprofundado sobre o indivíduo e o sistema punitivo, visto que, é preciso considerar se as penas alternativas foram incorporadas numa perspectiva de intervenção mínima ou se apenas como mais um tipo de controle penal.

Faz-se necessário pensar na relação da criminologia e racismo, assim como a atuação racista das agências de controle penal tem sido apontada como um elemento fundamental na criminalização da população negra, especialmente dos jovens pobres

na periferia. Nota-se ser interessante realizar um estudo aprofundado, assim como dimensionar o impacto estrutural da violência colonial, identificando as marcas deixadas pelo colonialismo na própria subjetividade dos subalternizados, a “sociogenética do colonialismo”, assim como as dominações de corpos e mentes, a centralidade do racismo na biopolítica e a centralidade do colonialismo, que emerge impacto na saúde mental de grande parte da população brasileira negra e periférica.

Diante do que foi exposto nesta pesquisa, pode-se dizer que no âmbito de alternativa penal o psicólogo vivencia um desafio constante, se torna necessário atentar-se às práticas de trabalho e seus efeitos, assim como pensar quais práticas estão sendo efetuadas pelos profissionais e que sujeitos estão sendo produzidos por essas práticas. Desta forma, vale repensar se os posicionamentos de atuação não estão reproduzindo estigmas e corroborando com a permanência de um status social e de uma padronização de modos de ser.

Vale sempre questionar se as redes sociais que se pretendem de proteção e como estratégias de liberdade não se configuram, ao contrário, como redes que aprisionam, que cerceiam as possibilidades de criação e de investidas em diferentes modos de subjetividade. É sempre importante procurar construir espaços em que se possa inventar formas a serem pensadas e executadas no sentido de positivar mais que alternativas à prisão, alternativas ao cidadão, assim como a valorização da subjetividade. Valorizar a subjetividade do indivíduo possibilita a ressignificação das experiências do mesmo, assim como o resgate de sua identidade social.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, W. V. **Penas alternativas e história de vida: Narrativas e encontro com a justiça**. 2009. 93 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP 012/2011 de 25 de maio de 2011-Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-resolucao-conselho-federal1.pdf>>. Acesso em 13 abril. 2020.

Conselho Federal de Psicologia. **Código de ética profissional do psicólogo**. Resolução 10/2005. Disponível em <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-10-2005-aprova-o-codigo-de-etica-profissional-do-psicologo?origin=instituicao>>. Acessos 25 out. 2020.

CORREIA JUNIOR, O. Z. **“Eu uma peça”**: O trabalho como pena alternativa. 2016. 124 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

DUARTE, E. P; QUEIROZ, M. V. L; COSTA, P. A. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault**: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. Universitas JUS, v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016. Disponível em <[file:///D:/DADOS/Downloads/4196-19457-2-PB%20\(2\).pdf](file:///D:/DADOS/Downloads/4196-19457-2-PB%20(2).pdf)>. Acessos em 19 out 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão (20 ed.). Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.

LEITE, F. L. **Manual de Gestão para AS Alternativas Penais**. Brasília: 2020. 275 f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf>. Acesso em 14 setembro. 2020.

OLIVEIRA, André Luiz de; TRINDADE, Ellika. Apontamentos acerca da subjetividade e dos processos de subjetivação no mundo contemporâneo e suas repercussões na clínica psicoterápica. **Rev. Psicol. Saúde**, Campo Grande , v. 7, n. 1, p. 30-38, jun. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2015000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 08 abril 2020.

OLIVEIRA, R. S. **Em análise, a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade**. 2009. 129 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

PARPINELLI, Roberta Stubs; FERNANDES, Saulo Luders. Subjetivação e psicologia social: dualidades em questão. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 191-204, abr. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922011000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1984-02922011000100013>.

RAUTER, C. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SILVA, M. C. S; GUTZLAFF, Tássia; KAZMIERCZAC, L. F. A atuação do psicólogo no acompanhamento das Penas Alternativas. **Revista Conexão UEPG**. Disponível em <<file:///D:/DADOS/Downloads/Dialnet-AAtuacaoDoPsicologoNoAcompanhamentoDasPenasAlterna-6854699.pdf>>. Acessos em 25 out 2020.

SIQUEIRA, Ranyella de; CARDOSO Júnior, Hélio Rebello. **O conceito de estigma como processo social**: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. *Imagonautas*, v. 2, n. 1, p. 92-113, 2011. Available at: <<http://hdl.handle.net/11449/127032>>. Acessos 19 out. 2020.